



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE MACAÉ - MACAEPREV**, como Contratante, e a

\_\_\_\_\_, como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n.º 293, Centro, Macaé, CEP 27.910-330, Rio de Janeiro, **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE MACAÉ - MACAEPREV** denominada CONTRATANTE, representado pelo ILMO. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizada através do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, homologada por despacho do ILMO. \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (fls. \_\_\_\_ do processo) e publicado na Imprensa local nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99, pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02 e pelos dispositivos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08 e 3092/08 e Decreto Municipal nº 110/08, Lei 123/2006 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do EDITAL, das especificações do Serviço, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)** - O objeto desta licitação trata-se de contratação de empresa especializada para Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, por um período de 12 meses, e demais especificações constantes no Termo de Referência do objeto no (anexo II), do **Edital Pregão Presencial \_\_\_\_/2015**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 77/2015, na Requisição de Serviços e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ( XXXXXXX ), para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados pela **MACAÉPREV**, em moeda corrente nacional, por meio de DOC/TED (Transferência Eletrônica Disponível), em nome da Contratada, de acordo com a Nota Fiscal de Venda/Serviços apresentada e devidamente atestada por servidores competentes da **MA-**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

**MACAEPREV** CAÉPREV, referente ao fornecimento e/ou serviço executado, no 30º(trigésimo) dia contado a partir do efetivo fornecimento e/ou prestação e sua aceitação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na sede do MACAEPREV.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – Dar-se-á início ao pagamento do serviço prestado somente após a efetiva implementação, operacionalização e funcionamento das impressoras.

Parágrafo Sexto: *Para devido recebimento, a contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes as passagens compradas pela MACAEPREV.*

Parágrafo Sétimo- O recebimento da fatura do mês solicitado só será quitado mediante o cumprimento do item 18.2, ou seja só será pago desde que a contratada tenha protocolado a fatura do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do MACAEPREV e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Órgão de Imprensa local.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais."

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de doze meses contados da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado até 48 (quarenta e oito meses), na forma dos artigos 57, inciso II c/c IV, e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência contido no anexo I, do **Edital Pregão Presencial \_\_\_/2015**.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização)- Caberá a Contratante, ou preposto, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, conforme item 17.10 do Edital do Pregão Presencial 001/2015.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MACAEPREV, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o MACAEPREV, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em responsabilidade do MACAEPREV ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. O fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, bem como a utilização de profissionais capacitados, seguindo rigorosamente a legislação vigente e as normas internas da **MACAEPREV**.
- 9.2. Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- 9.3. Repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- 9.4. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 9.5. Arcar com todos os custos referentes ao transporte às dependências da **MACAEPREV**
- 9.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- 9.8. Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência de culpa da contratada, esta deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 9.9. Comunicar à **MACAEPREV** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.10. Assumir total responsabilidade pelos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da **MACAEPREV**, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas pela **MACAEPREV**, e/ou reembolsando de imediato a **MACAEPREV** o valor do prejuízo acarretado.
- 9.11. Cumprir o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **MACAEPREV** aprovar ou rejeitar os materiais e/ou produtos fornecidos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

- 9.12. Atender a execução dos serviços sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, civil, tributária, previdenciária ou social com a **MACAEPREV**.
- 9.13. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 9.14. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando a perfeita execução dos serviços ora contratados, tais como: salários, materiais, serviços, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, impressos de controle, indenizações por acidente de trabalho, locomoção, prêmios de seguro e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre objeto descrito neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) A fiscalização será exercida mediante servidores especialmente designados, com as atribuições do art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a **Contratada** fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados a ser designada terá a responsabilidade, em especial:
- I- Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designado;
  - II- Verificar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, visando assegurar que o objeto ora contratados sejam fornecidos e/ou executados atendendo ao estipulado pelo presente Termo de Referência conjuntamente com as demais obrigações contratuais;
  - III- Recusar ou sustar qualquer fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **MACAEPREV** ou de terceiros;
  - IV- Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.
  - V- Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.
  - VI- Elaborar relatórios de não conformidade.
  - VII- Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da **Contratada**.
  - VIII- Notificar, por escrito, à **Contratada**, de eventuais irregularidades e/ou defeitos nos equipamentos encontrados visando o fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.
- b) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a **Contratada** da total responsabilidade pelo fornecimento e/ou execução dos serviços contratados.
- c) Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos fornecimentos e/ou serviços contratados.
- d) Emitir a Nota de Empenho Ordinário, Global e/ou Estimativo e os devidos sub- empenhos, quando couber, referente as parcelas do fornecimento e/ou serviços executado e necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.
- e) Realizar os pagamentos na forma, prazos e condições previstas;
- f) Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante verificação do cumprimento das normas e especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Órgão de Imprensa local, do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento formal.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revogação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, no MACAEPREV;

c) Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 3502.0912200532.168, Elemento de Despesa: Despesa 3390.33.00.19, tendo sido empenhada a importância de R\$ XXXXXXXX (POR EXTENSO).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Macaé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Órgão de Imprensa local no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a inclusão do presente instrumento no cadastro do SIGFIS no prazo até o último dia útil do mês subsequente à homologação do contrato, obedecendo ao art. 3º, da Deliberação TCE-RJ, n.º 222/02, deliberação 261, 262 de 2014 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– (Das Disposições Finais)-

- a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- b) Somente ocorrerá reajustamento dos preços contratados após o período de 12 (doze) meses contados da data da efetiva entrega dos envelopes contendo a Proposta de preço.
- c) O preço dos serviços poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO – ESPECIAL – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado nos últimos 12 (doze) através da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io], \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**

- d) A Contratada não terá direito a reajustar a etapa o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- f) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Macaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**

Rodolfo Tanus Madeira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Responsável

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG**  
**CPF**  
**C**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG**  
**CPF**